



CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS

Oficial Titular: ELÍZIO MARTINS DA COSTA

QSA 24 LOTE , 01 - Taguatinga

Tel.: 6130449350 - Email: contato@cartoriodeltaguatinga.com.br - Site:

https://www.cartoriodeltaguatinga.com.br/

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 8823 de 07/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 24/11/2025, o qual foi protocolado sob nº 20251117194456443, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **8823** e averbado no registro primitivo nº 1905 no Livro A-3 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS na presente data.

Apresentante

Fernando andre da Silva Costa

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA-ASSOL

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FERNANDO ANDRE DA SILVA COSTA:838.702.961-00 (Padrão: Gov.br)

Brasília - DF, 07 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

8823



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

siex.tjdft.jus.br

Selo Digital

TJDFT20260190349871HYHF

Página 000001/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026 Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

ILMº SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA-DF

Elisangela Medeiros da Silva , nacionalidade **brasileira**, estado civil, **casada em regime de Comunhão Parcial de Bens**,Profissão **vigilante** , residente e domiciliado na **Rua Rio Verde 93 Blote 11 apt 203 Bairro Parque da Barragem II Águas Lindas, GO CEP:72910-000**, portador da CI nº RG nº **2.130.869** órgão expedidor **/SSP/DF**, CPF nº**716.256.821-15** , filho de **Maria Lúcia de Medeiros Silva** e **Jonas Matias da Silva**, endereço eletrônico **medeiroselisangela076@gmail.com**, vem requerer o registro do Estatuto Consolidado, aprovado na Assembleia Geral realizada em 29/07/2025, da Associação Solidária – ASSOL, CNPJ nº 04.032.703/0001-52, da qual foi presidente.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ELISANGELA MEDEIROS DA SILVA
Data: 19/02/2026 15:48:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisangela Medeiros da Silva
CPF: 716.256.821-15
RG: 2.130.869 – SSP/DF
Representante da Associação Solidária – ASSOL

</

INSTITUTO CRIARMENTE

CAPÍTULO I

Da Entidade

Art. 1º. O **INSTITUTO CRIARMENTE**, constituído em 08 de agosto de 2000, anteriormente denominado **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA- ASSOL**, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede no endereço: **SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Lote 01, Sala 717, PA 102, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70340-906**, e reger-se-á pelo presente estatuto pela **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, pela **Lei nº 9.790/1999** (e normas correlatas quando aplicáveis), pela **Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – LGE)**, pelas **Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016** (Marco Legal de CT&I) e pela legislação pertinente..

Parágrafo 1º. O **INSTITUTO** poderá manter **escritórios, unidades ou representações** em outras unidades da Federação e no exterior, com atuação em todo o **território nacional e internacional**.

Parágrafo 2º. Para fins de **pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I)**, o **INSTITUTO** poderá atuar como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**, conforme **Lei nº 10.973/2004**, **Lei nº 13.243/2016** e regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Para acesso a recursos dos **Fundos da Criança e do Adolescente**, o **INSTITUTO** compromete-se a observar o **ECA (Lei nº 8.069/1990)**, a **Lei nº 8.242/1991** e as **Resoluções do CONANDA**, respeitando transparência, fiscalização e destinação social dos recursos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. O **INSTITUTO** tem por finalidades:

Eixo P, D&I e Inovação

- I. Promover e fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, **sem caracterização como instituição de ensino superior**, observada a legislação aplicável;

Página

000003/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- II. Incubar e acelerar projetos inovadores com potencial de impacto social, priorizando aqueles que adotem princípios de inovação frugal;
- III. Desenvolver tecnologias sociais e soluções inovadoras para desafios comunitários, priorizando abordagens de baixo custo e alto impacto;
- IV. Promover e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento que obtiver a geração de produtos, processos inovadores e o desenvolvimento de tecnologia em quaisquer áreas de conhecimento;
- V. Promover e realizar atividades relacionadas à cultura, à educação, cursos, treinamentos, certificações, creditações, avaliações, capacitações e correlatos autorizados pelos órgãos competentes
- VI. Promover e realizar atividades de consultoria e de assessoramento especializados em áreas diversas, vedado o exercício de atividades privativas de profissões regulamentadas, salvo por profissionais legalmente habilitados e contratados;
- VII. Fomentar atividades de ensino e pesquisa e extensão do Ensino Superior;
- VIII. Difundir o conhecimento através de patrocínio, convenio ou promoção de atividades técnicas;
- IX. Disseminar conhecimentos, metodologias e práticas de inovação através de cursos, oficinas, seminários, publicações e outras formas de comunicação;
- X. Desenvolver e fomentar, inclusive por meio de contratos e convênios públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, a formação de recursos humanos em pesquisa, inovação e empreendedorismo, ministrando cursos, organizando eventos ou mesmo participando de eventos científicos;
- XI. Conceder ou apoiar incentivos , vedada a intermediação financeira direta sem autorização legal, para pesquisas , estágios e auxílio a pesquisadores;
- XII. Estimular e fortalecer o desenvolvimento e a inovação tecnológica e possibilite atenuar ou eliminar os desequilíbrios econômicos e sociais ambientais do país;
- XIII. Fomentar, apoiar e implementar projetos de inovação, entendida como o desenvolvimento de soluções que fazem mais com menos recursos, simplificando produtos e processos para torna-los mais acessíveis e inclusivos;
- XIV. Atuar como laboratório de experimentação , respeitando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis e prototipagem de soluções inovadoras que possam ser replicados e escaladas;
- XV. Apoio técnico e administrativo a projetos de interesse público ou privado, não assumindo gestão direta de entes públicos sem observância da legislação aplicável.

Eixo Assistência Social e Direitos Humanos

- XVI. Promover ações e projetos que visem à coletividade, com foco em populações em situação de vulnerabilidade social da comunidade local e onde o Instituto desenvolver os seus trabalhos;
- XVII. Defender direitos humanos, cidadania, democracia, ética, diversidade e combate a trabalho infantil e escravo, racismo e demais formas de violência;
- XVIII. Desenvolver e executar projetos voltados à proteção e aos direitos de crianças e adolescentes, com especial atenção à promoção da educação, cultura, esporte e **promoção do bem-estar e da saúde em caráter educativo e preventivo**, por meio de ações de orientação, informação, atividades socioeducativas e campanhas, **sem a realização de atos privativos de profissões regulamentadas**, observando o ECA, a Lei nº 8.242/1991 e as Resoluções do CONANDA, com transparência e destinação social dos recursos.

Parágrafo primeiro Quando alguma ação envolver atividades sujeitas à fiscalização de Conselhos profissionais, o INSTITUTO somente as executará mediante a contratação/atuação de profissionais habilitados e, quando exigível, mediante as **inscrições e registros institucionais** pertinentes, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo Na hipótese de execução direta ou subsidiária de serviços submetidos à fiscalização de Conselhos regionais, o INSTITUTO providenciará previamente sua inscrição e as autorizações/registros exigidos, mantendo-os regulares durante a execução, conforme legislação aplicável.

- XIX. Orientação jurídica institucional gratuita, vedada a prestação de serviços privativos da advocacia, que serão realizados exclusivamente por advogados regularmente inscritos na OAB, mediante vínculo próprio;
- XX. Incentivas e promover o voluntariado;
- XXI. Promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico social e ao combate à pobreza;

Eixo Educação e Cidadania

- XXII. Realizar salões, feiras, seminários, congressos, debates, eventos cultura, artísticos e esportivos de diversas natureza;
- XXIII. Promoção da assistência social mediante ações de atendimento, orientação e assessoramento social, vedada a prática de atos privativos de profissões regulamentadas, especialmente a advocacia, salvo por profissões legalmente habilitados;

</

- XXIV. Promover e realizar atividades educacionais, cursos, treinamentos, certificação profissional regulamentada , quando autorizada por órgão competente;
- XXV. Colaborar, através de doações, com Entidades sem fins lucrativos, e de interesse social, com vistas à melhoria de vida das comunidades por intermédio da educação, profissionalização e reintegração +a sociedade de menores carentes, adolescente e idosos, imigrantes e famílias carentes, além da construção de albergues, escolas e casas de apoio, inclusive construção ou apoio à construção , mediante contratação de profissionais habilitados e observância da legislação técnica aplicável;
Atuar na promoção e Defesa institucional de direitos humanos, por meio de ações educativas, campanhas e incidência social, sem exercício de representação judicial direta, salvo por advogados habilitados, direitos das pessoas portadores de deficiência, das mulheres, das crianças, dos idosos, bem como o enfrentamento a todo tipo de discriminação sexual, racial, social e trabalho escavo e infantil;
- XXVI. Promover e apoiar atividades educacionais, tais como apresentações, seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, lançamentos de livros e publicações;
- XXVII. Educação Básica de apoio complementar: reforço escolar, alfabetização e letramento (crianças, EJA, multisseriado), letramento matemático e científico.
- XXVIII. Educação Profissional e Empreendedora: formações técnicas e de curta duração; trilhas de empregabilidade; economia criativa; MEI; gestão de carreira.
- XXIX. Educação Digital & STEAM: lógica e programação, robótica educacional, IA básica, ciência de dados, impressão 3D, eletrônica criativa, cultura maker (fab lab/makerspace).
- XXX. Letramentos Contemporâneos: midiático/informacional (combate à desinformação), digital, visual, ambiental, financeiro, cidadania e direitos.
- XXXI. Educação Inclusiva e Acessibilidade: tecnologias assistivas, desenho universal para aprendizagem (DUA), materiais acessíveis (audiodescrição, Libras, legendagem).
- XXXII. Competências Socioemocionais: comunicação não violenta, autoestima, liderança, mediação de conflitos.
- XXXIII. Educação Patrimonial: memória local, história pública, arquivos e acervos escolares/comunitários.
- XXXIV. Formação de Educadores: didáticas ativas, avaliação por competências, metodologias híbridas, produção de material didático.
- XXXV. Programas para Públicos Específicos: juventudes periféricas, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, populações do campo, povos e

Página

000006/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

comunidades tradicionais. Todas as atividades educacionais serão realizadas como atividades livres, de caráter complementar ou formativo não substituindo cursos reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, salvo quando formalmente autorizadas.

Eixo Cultura (criação, formação, memória e economia criativa)

- XXXVI. Música: iniciação musical, bandas, coros, produção fonográfica, trilhas, técnica de palco e sonorização.
- XXXVII. Dança: ballet, danças urbanas, populares e afro-brasileiras; formação de intérpretes e produção de espetáculos
- XXXVIII. Teatro & Circo: iniciação e aperfeiçoamento, dramaturgia, direção, palhaçaria, técnicas circenses, iluminação cênica
- XXXIX. Audiovisual & Games: roteiro, direção, fotografia, edição, animação, som; game design, level design, eSports educativos.
- XL. Artes Visuais & Design: desenho, pintura, gravura, muralismo/grafite, escultura, fotografia, design gráfico e de produto.
- XLI. O INSTITUTO poderá atuar na concepção, produção, coprodução, realização, difusão, distribuição e gestão de obras audiovisuais e cinematográficas, incluindo curtas, médias e longas-metragens, documentários, séries, animações, conteúdos educacionais e culturais, diretamente ou por meio de parcerias, editais, convênios, contratos ou leis de incentivo à cultura, respeitada sua natureza sem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de lucros, devendo eventual receita ser integralmente reinvestida nas finalidades institucionais.
- XLII. O INSTITUTO poderá administrar direitos autorais, conexos e patrimoniais decorrentes de produções culturais e audiovisuais realizadas no âmbito de suas atividades, reinvestindo integralmente eventuais receitas nas finalidades institucionais.
- XLIII. Literatura & Livro-Leitura-Bibliotecas (LLB): clubes de leitura, mediação, escrita criativa, cordel, saraus, feiras e residências literárias
- XLIV. Patrimônio Cultural (material e imaterial): mapeamento, salvaguarda, registro, conservação/restauração, educação patrimonial e inventários participativos.
- XLV. Culturas Populares e Indenitárias: capoeira, samba de roda, maracatu, coco, bumba-meu-boi, culturas afro-brasileiras, indígenas, ciganas e quilombolas.
- XLVI. Culturas Urbanas: hip hop (MC/DJ/break/grafite), skate, parkour; ocupações artísticas de espaço público.
- XLVII. Gastronomia e Saberes Alimentares: patrimônio imaterial, cadeias curtas, festivais e feiras gastronômicas.

</

- XLVIII. Moda, Artesanato e Design de Materiais: tramas, biojoias, upcycling, design social e economia solidária.
- XLIX. Memória & Museologia Social: museus comunitários, centros de memória, digitalização e difusão de acervos.
- L. Produção Cultural & Gestão: curadoria, produção executiva, economia da cultura, direitos autorais, distribuição e difusão.
- LI. Comunicação Cultural & Mídias: podcasts, mídias digitais e conteúdos audiovisuais institucionais, vedada a exploração de serviço de radiodifusão sem autorização legal;
- LII. Acessibilidade Cultural: fruição com recursos de acessibilidade (Libras, audiodescrição, legendas), formação de mediadores culturais acessíveis.
- LIII. Circuitos, Festivais e Mostras: música, dança, teatro, cinema, artes integradas, feiras do livro, ocupações culturais em equipamentos públicos.
- LIV. Residências e Intercâmbios: residências artísticas e pedagógicas, intercâmbios regionais/internacionais, laboratórios criativos.
- LV. Economia Criativa & Cadeias Produtivas: incubação e aceleração de negócios criativos, hubs, coworkings e editais setoriais.

Parágrafo Único: As atividades de comunicação exercidas pelo INSTITUTO possuem caráter exclusivamente institucional, educativo e cultural, não configurando exploração de empresa jornalística, agência de notícias ou serviço de radiodifusão, salvo mediante autorização legal específica. Sempre que as atividades previstas neste artigo envolverem áreas regulamentadas por legislação específica ou fiscalização por Conselhos Profissionais, o INSTITUTO somente as executará mediante a contratação de profissionais legalmente habilitados, observando todas as exigências legais aplicáveis.

Eixo Esporte

- LVI. Desenvolver, promover e realizar atividades de **desporto educacional, de participação e de rendimento**, observando a **LGE (Lei 14.597/2023)** e, quando aplicável, a Lei nº 9.615/1998;
- LVII. Planejar e gerir projetos esportivos, instalações, núcleos e centros, e realizar eventos esportivos;
- LVIII. Assegurar a participação de atletas nos colegiados deliberativos, nos termos deste Estatuto.
- LIX. Organização de campeonatos, festivais, circuitos e feiras esportivas;
- LX. Ações de acessibilidade, inclusão social e empoderamento por meio do esporte;
- LXI. Promoção de políticas públicas, pesquisas e inovação em ciência do esporte;

Página

000008/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- LXII. Difusão da cultura esportiva e valorização das manifestações tradicionais e contemporâneas.
- LXIII. Desenvolvimento de atividades formativas, recreativas, competitivas e adaptadas;
- LXIV. Promover Formação e capacitação de atletas, técnicos, árbitros e gestores, sem substituir certificações oficiais exigidas por federações ou entidades reguladoras.

Eixo Meio Ambiente e ODS

- LXV. Planejar e apoiar projetos alinhados aos objetivos de desenvolvimento Sustentável (ODS) , respeitando a legislação ambiental e técnica aplicável.
- LXVI. Buscar, identificar e desenvolver parcerias e redes de colaboração com instituições públicas, privadas, acadêmicas e da sociedade civil, sejam nacionais e internacionais que ajudem a promover e potencializar projetos e pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- LXVII. Disseminar a ética, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e o respeito ao meio ambiente; bem como a promoção da assistência social, da gratuidade da educação e do voluntariado;
- LXVIII. Promover voltadas à preservação e conservação do meio ambiente, podendo atuar judicialmente por meio de advogados regularmente habilitados, quando cabível;
- LXIX. Educação Ambiental & Sustentabilidade: ODS, mudança climática, reciclagem, hortas urbanas, bioeconomia local.

Eixo Gestão e Consultoria

- LXX. Atuar na promoção institucional da cidadania, da ética e dos direitos fundamentais , podendo propor ações judiciais em defesa de interesses coletivos ou difusos quando preencher os requisitos legais, por intermédio de advogados regularmente inscritos na OAB, vedada a representação judicial individual de associados;
- LXXI. Promover e incentivar os valores democráticos, a tolerância e o pluralismo político.
- LXXII. Planejar e executar projetos junto ao poder público, nas áreas administrativas, financeira e de inovação , vedado o exercício de atividades privativas de profissões regulamentadas, salvo mediante contratação de profissionais habilitados;
- LXXIII. Planejar e/ou executar projetos junto ao governo em geral, nas áreas: contábil, jurídica, administrativa, financeira, econômica, projetos de gestão orçamentária, operacional e patrimonial, tecnologia da informação e Comunicação(TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo;

</

LXXIV. Prestar apoio técnico e consultivo em projetos de inovação e empreendedorismo, reinvestido integralmente eventual receita nas finalidades institucionais , vedada a distribuição de lucros;

LXXV. Atuar na proteção institucional de direitos difusos e coletivos, podendo ajuizar medias judiciais quando legalmente legitimado, mediante representação por advogado habilitado.

Parágrafo terceiro. As atividades educacionais terão caráter gratuito e complementar, podendo ser financiadas por recursos próprios ou de terceiros vedado o condicionamento da prestação do serviço à exigência deão,contraprestação ou vantagem indevida, nos termos da Lei n 9.790/99.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, INSTITUTO desenvolverá as seguintes ações e atividades:

- I. Divulgar informações sobre direitos e serviços públicos disponíveis à população;
- II. Estimular a participação da sociedade no debate sobre cidadania, direitos fundamentais e acesso à informação jurídica , em caráter educativo e institucional;
- III. Disseminar informações sobre temas jurídicos de interesse público dos diferentes segmentos sociais, vedada a prestação de consultoria jurídica individualizado;
- IV. Criar condições capazes de garantir o exercício da cidadania e a transparência da execução das políticas públicas assim como a prestação de contas;
- V. Estimular a reflexão por parte dos operadores direito sobre a importância do exercício da cidadania;
- VI. Elaborar e ministrar cursos, oficinas de formação cidadã , sem substituir cursos oficialmente reconhecidos por órgãos reguladores;
- VII. Promover, organizar, produzir, apoiar e incentivar eventos, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, fóruns, seminários e encontros como forma de estimular a discussão com o objetivo de disseminar alternativas para as questões da entidade e da sociedade;
- VIII. Produzir, realizar, apoiar e difundir conteúdos institucionais, educativos, culturais e audiovisuais, diretamente ou por meio de terceiros especializados;
- IX. Aplicar integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- X. Aplicar subvenção e doações recebidas em ações relacionadas com os objetivos do INSTITUTO;
- XI. Estimular ações que promovam o desenvolvimento humano;

- XII. Respeito à diversidade étnica, cultural, de gênero e orientação sexual;
- XIII. Vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- XIV. Adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes públicos;
- XV. Celebrar convênios, acordos, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- XVI. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- XVII. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- XVIII. Colaborar com os governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- XIX. Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- XX. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para manutenção dos objetivos institucionais.
- XXI. Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos, com pessoas jurídicas públicas e/ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- XXII. Utilização de bens moveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXIII. Recebimento de contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações, e legados dos seus associados, de pessoas físicas, jurídicas públicas, ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- XXIV. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- XXV. Doações de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- XXVI. Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos para empresas públicas, privadas e órgãos governamentais ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- XXVII. Também serão permitidos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.
- XXVIII. **Captar recursos por meio de leis de incentivo, fundos públicos, termos de fomento, termos e colaboração, contratos de gestão, editais e demais instrumentos permitidos pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil, Sempre que as atividades previstas neste artigo envolverem áreas regulamentadas por legislação específica as executará mediante a contratação de profissionais legalmente habilitados.**

</

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio **INSTITUTO** é constituído por:

- I – doação inicial dos associados;
- II – doações, auxílios e subvenções;
- III – direitos e bens adquiridos regularmente;
- IV – recursos nacionais ou internacionais de instituições congêneres, observada a legislação aplicável , inclusive normas cambiais e de prevenção à lavagem de dinheiro;
- V – dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, mediante instrumentos jurídicos próprios , nos termos da lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O patrimônio e os recursos do INSTITUTO serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, direta e indiretamente, a associados , dirigentes ou terceiros.

Parágrafo segundo. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, regularmente constituída e em funcionamento, ou , na ausência desta , a ente público , nos termos do art.61 do Código Civil.

Parágrafo terceiro. Os bens adquiridos com recursos públicos permanecerão vinculados à finalidade pactuada, devendo, em caso de dissolução pu encerramento de parceria , observar as regras estabelecidas no instrumento jurídico celebrado e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. Os recursos financeiros do INSTITUTO serão constituídos:

- I. Receitas decorrentes de atividades compatíveis com suas finalidades institucionais , desde que não configurem atividades empresarial habitual;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos, realizadas de forma conservadora e em instituição autorizadas;

- IV. Receitas eventuais decorrentes de participação minoritária em projetos ou empreendimento compatíveis com a finalidade institucional, vedada a atuação como sociedade empresaria ou a distribuição de lucros;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII. Por outras rendas eventuais.

CAPITULO V

Da Prestação de Contas e Transparência

Art. 6º A prestação de contas do **INSTITUTO** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e todo recurso público utilizado pela instituição;
- III. A prestação de contas de todos os recursos públicos observará o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis;
- IV. Dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras ao final de cada exercício, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.709/2018).

Art. 7º - A aprovação das contas não afasta eventual responsabilidade civil ou administrativa dos dirigentes em caso de dolo, fraude, ou gestão.

Parágrafo único – No caso de recursos públicos a quitação será confirmada após a aprovação das contas do exercício pelo órgão responsável em cada uma das esferas de poder.

CAPÍTULO VI

Dos Associados, seus direitos e deveres

Página **11** de **26**

</

Art. 8º. O **INSTITUTO** tem as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da criação do **INSTITUTO**, conforme Assembleia Geral de constituição.
- II. **Colaboradores:** aqueles que participem regularmente das atividades institucionais, mediante cadastro formal aprovado pela Diretoria.
- III. **Contribuintes:** aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.
- IV. **Beneméritos:** aqueles que, por sua expressão social, cultural, profissional, histórica, intelectual, bem como pelos serviços prestados ao **INSTITUTO**, compõem o **INSTITUTO como associados beneméritos**, participando do Conselho Consultivo.

Art. 9º. O título de associado Colaborador e Contribuinte serão conferidos mediante critérios objetivos estabelecidos em regulamento interno.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Assembleia Geral, salvo nos casos de dolo, fraude ou desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Participar em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos para o **INSTITUTO**;
- IV. Ter acesso a toda a escrituração contábil e financeira, assim como aos planos e relatórios;
- V. Concorrer a cargos eletivos, observadas as regras deste Estatuto;
- VI. Exercer cargos e funções eletivas nas instâncias do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Todos os associados terão aos documentos observará limites legais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e sigilo contratual.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções das instâncias do **INSTITUTO**;

Página

000014/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- II. Trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO e respeitar os dispositivos estatutários;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do **INSTITUTO**;
- IV. Zelar pela reputação institucional e não praticar atos que comprometam a imagem do INSTITUTO.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado, mediante pedido formal encaminhado ao Presidente do INSTITUTO;

II – por decisão da Assembleia Geral, quando verificada justa causa, assim considerada:

- a) grave violação do Estatuto ou de normas regulamentares do INSTITUTO;
- b) descumprimento de deliberação da Assembleia Geral;
- c) prática de atos que provoquem prejuízo moral ou material ao INSTITUTO.

§1º. A exclusão de associado somente poderá ocorrer mediante procedimento que assegure o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, com notificação prévia do interessado para no prazo mínimo de 15 dias para apresentação de defesa;

§2º. Da decisão que determinar a exclusão caberá **recurso à Assembleia Geral**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

§3º. O recurso será apreciado na primeira Assembleia subsequente, sendo garantido ao associado o direito de manifestação.

§4º. O título de fundados é honorífico, não conferido privilégios permanentes na admissão.

§5º. O associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social nas condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 14. São Órgãos da Administração do **INSTITUTO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Página 000015/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada remuneração , ressalvadas hipóteses legais futuras expressamente permitidas.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de até 4 (quatro) anos, permitida apenas **uma recondução consecutiva**, inclusive em caso de mandato-tampão, vedada prorrogação automática.

§ 2º. O Presidente ou dirigente máximo não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos, sendo permitida nova candidatura apenas após o interstício mínimo de um mandato completo.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral será composta pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários , com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro – A instalação da Assembleia Geral somente ocorrerá se satisfeitas as exigências estatutárias referentes ao *quorum*.

Art. 16. Em segunda convocação , com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos de alteração estatutária ou destituição de administradores , que observarão o quorum mínimo de 2/3 dos associados presentes , vedada deliberação de matérias não constantes na ordem do dia.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral, cabendo a este a lavratura da Ata e as demais providências cabíveis.

Parágrafo único- A Assembleia será presidida por associado escolhido entre os presentes, **especialmente** nos casos de eleição ou destituição de membros da Diretoria.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano no mês de março com a finalidade de apreciar a prestação de contas do ano anterior, bem como deliberar sobre o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria e outras propostas julgadas necessárias aos fins do INSTITUTO.

Página 000016/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados com direito a voto, mediante requerimento formal fundamentado.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. Exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO, bem como acompanhar a sua execução orçamentária;
- III. Aprovar diretrizes gerais para fixação de valores de serviços e produtos contratados ou adquiridos para consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- IV. Pronunciar-se sobre as estratégias de ação do INSTITUTO, bem como sobre programas específicos a serem desenvolvidos;
- V. Aprovar prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do INSTITUTO;
- VI. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis do INSTITUTO;
- VII. Aprovar contratos e parcerias que impliquem alienação de bens relevantes ou compromissos financeiros superiores a limite definido em regulamento interno;
- VIII. Aprovar diretrizes gerais da política de pessoal, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- IX. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria;
- X. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
- XI. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Consultivo, mediante indicação da Diretoria;
- XII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XIII. Alterar o Estatuto;
- XIV. Dissolver o INSTITUTO; e
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto e em eventual Regimento Interno.

Art. 20. Convocação por **edital** afixado na sede, **publicação no sítio eletrônico** e outros meios idôneos (e-mail, redes), com **antecedência mínima de 30 dias**, salvo urgência devidamente justificada. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou eletrônica, garantindo-se a identificação dos participantes e a validade das deliberações.

CAPÍTULO IX

Página 000017/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Do Processo Eleitoral

Art. 21. As eleições do **INSTITUTO** obedecerão aos seguintes princípios:

I – voto direto, secreto e igualitário dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com suas obrigações sociais;

II – Edital de convocação publicado no sítio eletrônico do **INSTITUTO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – garantia de impugnação de candidaturas e de interposição de recursos no prazo de 5(cinco) dias, a serem apreciados pela Assembleia Geral ou comissão eleitoral designada;

IV – participação de representantes de atletas nos colegiados deliberativos, com direito a voz e voto, nos termos da legislação esportiva aplicável.

CAPÍTULO X

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria do **O INSTITUTO**, órgão executivo, será constituída por 04 (quatro) membros titulares eleitos em Assembleia Geral, a posse dar-se-á mediante assinatura do termo próprio, dentre os integrantes do quadro social, para cumprirem mandato de 04(quatro) anos, com direito a uma recondução, nos cargos efetivos de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Secretário Geral.

Art. 23. Ao **Presidente** compete praticar os atos de administração e representar o **INSTITUTO**, dentro das normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação de regência, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da entidade;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e, quando não houver conflito de interesse a Assembleia Geral;
- III. Assinar todo o expediente externo do **INSTITUTO**, ou, ainda delegar a outro membro da Diretoria, Relações Institucionais e Projetos;

</

- IV. Assinar todos os documentos referentes ao movimento patrimonial, econômico e financeiro da entidade, inclusive cheques da entidade em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Despachar pelo deferimento ou pelo indeferimento, *ad referendum* da Diretoria, de pedido relacionado a ingresso de interessado nos quadros da entidade;
- VI. Firmar ajustes, contratos, acordos, termos, parcerias e convênios de interesse do **INSTITUTO**, podendo delegar poderes específicos mediante instrumento formal, executada a outorga de mandato com poderes "*ad et extra judícia*";
- VII. Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer à contratação de consultoria e assessoria especializadas;
- VIII. Aplicar penalidades, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do **INSTITUTO** nos termos deste Estatuto;
- X. Adotar, *ad referendum*, devendo a matéria ser submetida à ratificação nas primeira reunião subsequente, da Diretoria as providências inadiáveis urgentes e imprevistas de sua competência e autorizar despesas extraorçamentárias delas decorrentes;
- XI. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. Elaborar e apresentar propostas orçamentárias, plano de ação, projetos e programas, relatórios e ainda publicar anualmente o balanço de receitas e despesas da entidade, em separado ou conjuntamente com os demais diretores;
- XIII. Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o **INSTITUTO** em demandas e promovendo a defesa de seus interesses e objetivos.

Art. 24. O **Vice Presidente** terá entre as suas atribuições:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou quando por ele solicitado, nos seus impedimentos;
- II. Representar o Presidente por delegação deste;
- III. Realizar tarefas determinadas pela Diretoria e pelo Presidente;
- IV. Em caso de vacância no cargo de Presidente, devendo a Assembleia ser convocada no prazo máximo de 60 dias.

Página 000019/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Art. 25. Compete ao **Administrativo e Financeiro**, dentre as suas atribuições, as seguintes:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- II. Cuidar de toda a documentação do **INSTITUTO**, inclusive, correspondência recebidas e enviadas;
- III. Promover a contratação de funcionários, colaboradores, consultores e terceirizados no interesse do **INSTITUTO**; observadas as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Assembleia;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente cheques, contratos em geral, documentos contábeis e outros relativos à área de atuação do titular;
- V. Cuidar de toda a documentação financeira e contábil do **INSTITUTO**, inclusive, fornecendo ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para o cumprimento de suas funções.
- VI. Outras atribuições definidas no Regimento Interno da entidade, desde que não conflitem com este Estatuto.

Art. 26. Compete ao **Secretário Geral**, dentre as suas atribuições, as seguintes:

- I – coordenar a execução das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, garantindo a integração entre as áreas administrativas, financeiras, institucionais e operacionais do **INSTITUTO**;
- II – supervisionar a implementação dos programas, projetos e atividades institucionais, zelando pelo cumprimento dos prazos, metas e resultados;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos colaboradores, voluntários e prestadores de serviços vinculados às ações do **INSTITUTO**, propondo medidas de aprimoramento;
- IV – apoiar o Presidente na representação institucional do **INSTITUTO** junto a órgãos públicos, parceiros, financiadores e sociedade civil;
- V – assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, documentos de rotina administrativa, contratos de execução e demais atos necessários ao funcionamento do O INSTITUTO;
- VI – elaborar relatórios gerenciais periódicos para subsidiar as decisões da Diretoria, incluindo informações sobre execução de projetos, resultados e indicadores;
- VII – garantir que as atividades do **INSTITUTO** estejam alinhadas ao planejamento estratégico, ao Estatuto Social e às normas legais vigentes, em especial à Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- VIII – substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando designado pelo Presidente;
- IX – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente, compatíveis com a sua área de atuação.

Página 000020/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Art. 27. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou qualquer motivo que importe vacância de cargo da Diretoria durante o mandato:

I – no caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias, para eleição do substituto que completará o mandato;

II – nos demais cargos, a Diretoria com mandato provisório até deliberação da Assembleia Geral, devendo a esta deliberar sobre a substituição definitiva na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído de dois (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único O mandato do Conselho Fiscal será de 4(quatro)anos,permitida uma recondução, não sendo obrigatório que coincida com o mandato da Diretoria;

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse nessa mesma assembleia.

Parágrafo 1º. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO, examinando, livros, documentos e demonstrações contábeis, emitindo parecer anual sobre as contas da Diretoria;
- II. Requisitar, mediante requerimento formal ao Presidente, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pelo INSTITUTO;
- III. Recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

Página 000021/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Art. 31. É vedado aos membros da Diretoria e demais associados utilizar o nome do INSTITUTO para fins estranhos às suas finalidades institucionais, respondendo pessoalmente por atos praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade.

Art. 32. O INSTITUTO será representado judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou por procurador constituído por instrumento formal com poderes específicos.

Parágrafo 1º. O INSTITUTO não concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente a diretores, sócios, conselheiros, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Parágrafo 2º. O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 3º. O INSTITUTO poderá remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que a remuneração seja compatível com os valores praticados no mercado regional, previamente aprovado pela Assembleia Geral e devidamente registrada na prestação de contas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Consultivo

Art. 33. O Conselho Consultivo do INSTITUTO é órgão de aconselhamento institucional, podendo ser composto por até 21 (vinte e um) membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecida experiência e representatividade social, acadêmica, empresarial ou institucional.

§1º A composição do Conselho Consultivo poderá ocorrer **a qualquer tempo**, conforme a necessidade institucional e disponibilidade de membros.

§2º Os membros serão indicados pela Diretoria e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos.

<

§3º Enquanto não houver composição formal do Conselho Consultivo, suas competências permanecerão suspensas, não prejudicando o funcionamento regular do INSTITUTO.

§4º O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 34. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, o seu Presidente e Secretário Geral, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, a Diretoria.

Parágrafo 1º. O Regimento Interno do Conselho Consultivo, estabelecido pelos seus integrantes, será elaborado e aprovado no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua instalação, disciplinará o seu funcionamento e as suas atribuições, de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por semestre na sede do **INSTITUTO** para avaliar as ações e programas desenvolvidos pela entidade e opinarem sobre o desenvolvimento das mesmas, emitirem sugestões, pareceres e notas técnicas sobre tema de interesse da instituição.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo poderá fazer sugestões de ações e programas que entendam pertinentes e que devam ser executados pelo **INSTITUTO**.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Consultivo do **INSTITUTO** não são remunerados.

Parágrafo 5º. Os conselheiros que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá ser desligado mediante deliberação do Conselho, assegurado o direito de manifestação prévia.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho de Atletas

Art. 35. – Do Conselho de Atletas

I – O Conselho de Atletas do **INSTITUTO** será órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, assegurando a participação direta de atletas nas decisões institucionais.

II – O Conselho de Atletas terá representantes eleitos pelos próprios atletas beneficiários ou vinculados às atividades esportivas promovidas pelo **INSTITUTO**.

</

III – A composição será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de atletas em relação ao total dos membros dos colegiados de deliberação do **INSTITUTO**, em conformidade com o art. 18-A, II, da Lei nº 9.615/1998.

IV – Compete ao Conselho de Atletas:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) propor projetos e medidas de interesse dos atletas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução das atividades esportivas do **INSTITUTO**;
- d) indicar representantes para os órgãos colegiados, garantindo a paridade mínima prevista em lei.

V – O processo de escolha dos membros do Conselho de Atletas será disciplinado em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, assegurando publicidade, transparência e ampla participação dos atletas.

Artigo. 36. O Comitê Consultivo de Atletas é um órgão da natureza consultiva e estratégica do INSTITUTO, com formação sazonal, a depender da existência de projetos específicos voltados à área esportiva, incluindo programas voltados para crianças e adolescentes, conforme as diretrizes da Lei Geral do Esporte (Lei nº14.597/2023). Tendo em vista que o INSTITUTO não possui atletas associados, o Comitê não exerce função de representação formal nos termos do artigo 18 e 19 da Lei nº14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

O comitê será composto por membros do Conselho de Administração, associados, convidados e profissionais do esporte, podendo incluir representantes de federações, confederações ou entidades esportivas parceiras.

Compete ao Comitê:

- I- Elaborar e apoiar projetos na área esportiva com vistas à captação de recursos junto a empresas, instituições públicas, governos, distrital e federal, ou quaisquer outros entes federativos;
- II- Elaborar e apoiar projetos esportivos para captação de recursos junto a organismos internacionais, tais como o COI, COB, PNUB, UNICEF, BID, Banco Mundial, embaixadas e instituições congêneres;
- III- Contribuir tecnicamente para o planejamento, execução e avaliação de ações esportivas do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: O Comitê poderá convidar personalidades esportivas, nacionais ou internacionais, para fomentar atividades infirmativas no âmbito do INSTITUTO, como palestras, simpósios, conferencias clinicas esportivas e outros eventos que promovam o desenvolvimento das finalidades institucionais e do

Página

000024/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

esporte, conforme previsto no artigo 18 da Lei 9.615/98, com as devidas atualizações conforme a lei nº 14.597/2023.

Paragrafo segundo: Caso o INSTITUTO venha a contar com atletas associados com direito a voto, será assegurada sua representação formal, nos termos do artigo 18 e 19 da Lei 14.595/2023, mediante processo eletivo entre os próprios atletas com direito à participação nas assembleias e nos processos eleitorais da entidade.

CAPÍTULO XIV

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 37. O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 39. INSTITUTO manterá escrituração contábil regular, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XV

Do Pessoal

Art. 40. O pessoal contratado pelo INSTITUTO será admitido, mediante processo seletivo simples, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou por voluntariado, complementada pelas normas do INSTITUTO, respeitando a legislação trabalhista vigente e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, quando houver utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ou para onde a mesma tenha escritório de representação.

CAPÍTULO XVI

<

Da Transparência, Compliance e LGPD

Art. 41. O **INSTITUTO** deverá manter em seu sítio eletrônico, de forma atualizada e acessível, no mínimo:

- I. Estatuto Social e Regimentos Internos
- II. Estrutura organizacional, endereços e contatos;
- III. Remuneração de dirigentes custeada com verbas públicas;
- IV. Contratos, convênios, termos de fomento e parcerias;
- V. Relatórios anuais de atividades;
- VI. Prestação de contas, balanços e demonstrações financeiras;
- VII. Seção de perguntas frequentes;
- VIII. Parcerias com o poder público com identificação do órgão, número/data, objeto, valor, vigência, situação de execução e **relatórios** correspondentes.

Art. 42. Integridade/Compliance. O **INSTITUTO** manterá **Código de Ética e Conduta, Política de Conflito de Interesses, Canal de Denúncias e matriz de riscos**, publicizados no site.

Art. 43. LGPD. O **INSTITUTO** observará a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, indicando **Encarregado (DPO)**, publicando **Política de Privacidade**, bases legais de tratamento, medidas de segurança, canal de requisições dos titulares e procedimentos de incidentes, observando os princípios do art.6º da LGPD.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação, dos preceitos contidos em Lei vigente ou neste Estatuto, respondendo pessoalmente os responsáveis pelos danos causados.

Art. 45. O **INSTITUTO** poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Parágrafo 1º. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO** observará os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo 2º. Independentemente do previsto neste artigo, o **Is** dirigentes do **INSTITUTO** respondem pelos atos e consequências decorrentes de suas gestão praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Página

000026/000029

Registro Nº

8823

07/04/2026

Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Art. 46. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. A dissolução dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Decidido pela dissolução, o **INSTITUTO** destinará o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com objeto social semelhante, devidamente registrada e apta a receber recursos públicos, ou, na sua ausência ao Poder Público.

Parágrafo 2º. Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e do Conselho Fiscal no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**.

Parágrafo 3º Não poderão exercer cargos de Diretoria aqueles que ocupem cargos públicos que configurem conflito de interesse com as atividades do **INSTITUTO**.

Art. 48. A contribuição mensal a ser paga por todos os associados do **INSTITUTO** será de acordo com a capacidade contributiva de cada um, fixada pela Assembleia Geral, podendo haver isenção ou redução mediante justificativa.

Art. 49. A presente reforma Estatutária, depois de aprovada pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art.50. Os ex-presidentes do **INSTITUTO** comporão o Conselho Consultivo da entidade e não constarão do limite de vinte e um (21) membros, mediante aprovação da Assembleia.

Art. 51. Os Regimentos internos da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Código de Ética e Disciplina do **INSTITUTO**, deverão ser elaborados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 52. O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Página 000027/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

Art. 53. A dissolução ou a perda da qualificação pelo **INSTITUTO** implicará na transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

Art. 54. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 55. O **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência ,em conformidade com a Lei 13.019;2014 , Lei 9.615;1998 e a Lei 12.846/2013 (anticorrupção).

Art. 56. O presente Estatuto Social do **INSTITUTO consolida** todas as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral até a presente data, revogando integralmente as disposições anteriores em contrário, entrando em vigor após o devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, produzindo efeitos legais imediatos.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Brasília, DF 29 de julho de 2025.

Fernando André da Silva Costa
Presidente

RODE VIRGINIO CHAPARRO
Advogada – OAB/DF 75847

Página 000028/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026		Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



28 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de March de 2026, 09:28:42



NOVO ESTATUTO SOCIAL ICM FINAL 11 MARÇO pdf
Código do documento cd228a04-5f18-46e0-a278-3f24fe3e1dd7



Assinaturas



Fernando André da Silva Costa
fauzi.patrocinius@gmail.com
Assinou

Fernando André da Silva Costa



Rode Virginio Chaparro
rode.chaparro@advdf.com.br
Assinou

Rode

Eventos do documento

26 Mar 2026, 17:50:37

Documento cd228a04-5f18-46e0-a278-3f24fe3e1dd7 **criado** por FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA (0f626321-4d7a-4c68-8d9e-6da29167f364). Email: fauzi.patrocinius@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-26T17:50:37-03:00

26 Mar 2026, 17:54:48

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA (0f626321-4d7a-4c68-8d9e-6da29167f364). Email: fauzi.patrocinius@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-26T17:54:48-03:00

26 Mar 2026, 17:55:49

FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA **Assinou** (0f626321-4d7a-4c68-8d9e-6da29167f364) - Email: fauzi.patrocinius@gmail.com - IP: 45.234.196.141 (141-196-234-45.g7net.com.br porta: 64404) - Documento de identificação informado: 838.702.961-00 - DATE_ATOM: 2026-03-26T17:55:49-03:00

27 Mar 2026, 09:27:10

RODE VIRGINIO CHAPARRO **Assinou** - Email: rode.chaparro@advdf.com.br - IP: 189.6.12.205 (bd060ccd.virtua.com.br porta: 52908) - Documento de identificação informado: 977.036.051-15 - DATE_ATOM: 2026-03-27T09:27:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 063d0f65d26d2a451cb8c77f3f2a72265983ee3af952bf7e1ffb658c2cb456fb
(SHA512): 05d7fab20b537685f01737a4d670f09b1af7304282ef9edbcdf06dab730aebbb1b9c53be728de7c8739728588a318ff39302244156dba24de50ff2a25a2b2162

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Página 000029/000029 Registro Nº 8823 07/04/2026 Protocolo nº 20251117194456443 de 24/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8823 em 07/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 1905 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 276,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



28 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de March de 2026, 09:28:42



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.